



CONGRESSO NACIONAL

MPV 782
00042

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782/2017

Autor
Dep. Carlos Zarattini PT/SP

Partido
PT

1. Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifiquem-se o título e os artigos 35 e 36, bem como o inciso II do art. 70 e o inciso II do Art. 73 da Medida Provisória 782/2017.

Ministério dos Direitos Humanos, das Mulheres e da Igualdade Racial

Art. 35. Constitui área de competência do Ministério dos Direitos Humanos, das Mulheres e da Igualdade Racial:

I - formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos:

- a) direitos da cidadania;
- b) direitos da criança e do adolescente;
- c) direitos da pessoa idosa;
- d) direitos da pessoa com deficiência;
- e) direitos das minorias; e
- f) **direitos das mulheres.**

.....
IV - exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos, da cidadania, da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, das mulheres e das minorias;

.....
VIII – formulação coordenação, elaboração e definição de diretrizes das políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias e voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e

IX- articulação da ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade de gênero.

Art. 36. Integram a estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos, das Mulheres e da Igualdade Racial:

-
- VI- a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres;
- VII - o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII - o Conselho Nacional dos Direitos Humanos;



CD/17716.85829-76

- IX - o Conselho Nacional de Combate à Discriminação;
- X - o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XII - o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIII – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e
- XIV - até duas Secretarias.

Parágrafo único – Os Conselhos Nacionais referidos nesse artigo serão presididos por quem responde pela respectiva Secretaria temática.

Art. 70.

.....
II - o Ministério dos Direitos Humanos, das Mulheres e da Igualdade Racial.

Art. 73.

.....
II - o cargo de Ministra de Estado dos Direitos Humanos, das Mulheres e da Igualdade Racial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende resgatar a constituição do Ministério dos Direitos Humanos, das Mulheres e da Igualdade Racial e, recompondo as atribuições e a estrutura para seu melhor funcionamento, inclusive com as referências aos órgãos vinculados e sua correspondente estrutura.

Por essa razão, a presente emenda insurge contra a separação da Secretaria das Mulheres das temáticas de defesa dos direitos humanos e da igualdade racial, por entender que a sociedade conquistou o *status* de ministério para tais áreas, inclusive porque tal era a demanda manifestada nas conferências nacionais respectivas.

Ao experimentarem os novos padrões de diálogo e empoderamento desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, consideramos retrocesso político e jurídico as alterações propostas, que subjugam a temática das mulheres ao isolamento e à submissão à Secretaria de Governo da Presidência, que tem outras prioridades definidas.

PARLAMENTAR

____/____/____

Dep. Carlos Zarattini PT/SP



CD/17716.85829-76